



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= L E I Nº 572/90/6 =

= DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS DA''
PREFEITURA MUNICIPAL COM OUTRO DE PROPRIEDADE '
PRIVADA.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Es
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por ''
Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele Sancio
na e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o imóvel urbano, sem benfeitorias, de sua propriedade, constituído pe
los lotes nºs 03 (três) e 04 (quatro), da quadra D, do Jar -
dim Candeias, com as seguintes medidas e confrontações: LOTE
03 medindo 13,5 (treze metros e meio) de frente para a rua
17 (dezessete); do lado direito de quem da rua o vê, divide
com o lote nº 04 em 28,00 ms (vinte e oito metros) de exten
são; do lado esquerdo divide com o lote nº 02 (dois) em ''
28,00 ms (vinte e oito metros) e finalmente nos fundos com
terras de propriedade de ISAAC MELÉM. LOTE 04: medindo 15,00
ms (quinze metros) de frente para a Rua 17 (dezessete); do
lado direito de quem da Rua 17 o vê, divide em 28,00 ms - (''
vinte e oito metros) com a Rua 03 (Tres); do lado esquerdo
de quem da rua 17 o vê, divide em 28,00 ms (vinte e oito me
tros) com o lote 03 (três), e finalmente nos fundos em 15,00
quinze) metros com terras de ISAAC MELEM; com o imóvel de
propriedade de GERALDO DELTRUDES ANDRADE, com área de 900,00
ms² (novecentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado
do outro lado da linha, nesta cidade de Tarabai, dividindo '
com terreno de dona Tereza Maria da Penha, Joaquim Ferreira
Leão Torres e João Boff e sua Mulher, conforme transcrições
nºs 1.408 e 6.993, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Presidente Prudente.

ARTIGO 2º - A Escritura pública de permuta deverá ser lavrada dentro '
do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados à partir da data
de publicação da presente lei.



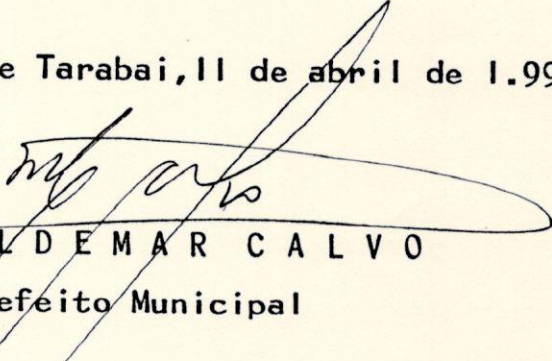
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

- ARTIGO 3º - Correrão por conta exclusiva do Município as despesas referentes à lavratura da escritura pública de permuta.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento Vigente.
- ARTIGO 5º - Fica desincorporada da classe dem público de uso comum do povo, e transformado em bem patrimonial, o imóvel da Prefeitura Municipal, objeto da permuta, descrito no artigo 1º da presente Lei.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 11 de abril de 1.990.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EM DATA SUPRA.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária